



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Ofício nº.209/2021/CMMB

Matias Barbosa, 07 de abril de 2021.

Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.11/2021 que "Institui os Jogos Escolares Municipais e dá outras providências."

Atenciosamente,

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal

Ilmos. Drs.
Vanessa Masson Vieira
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 060/2021/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 209/2021/CMMB

Matias Barbosa, 07 de abril de 2021.

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 11/2021, que "Institui os Jogos Escolares e dá outras providências".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara
Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara
Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Meio Digital





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, sobre a Proposição de Lei nº 11/2021, que "Institui os Jogos Escolares Municipais e dá outras providências".

Tal pedido foi realizado por meio do Ofício nº 209/2021/CMMB, datado de 07 de abril de 2021 e recebido por esta Procuradoria Legislativa na mesma data.

II- Relatório

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Assim, podemos afirmar que a Lei, em sentido amplo, é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, criação e organização de competições esportivas escolares na circunscrição do município de Matias Barbosa.

O Projeto de Lei, no caso que se descortina, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa junto ao Município de Matias Barbosa. Em compasso com o entendimento da criação legislativa, alinha-se o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Vejamos sua leitura:

"Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformando em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais."

Leonardo César de Faria
Procurador Geral do Município
Data: 08/04/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

O Vereador, parlamentar municipal, como outorgado pela população para exercer cadeira no poder legislativo local, possui a correta legitimidade para propor o presente Projeto de Lei, nos termos e conformidade do disposto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

“Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.”
(destacado)

Cumpra ressaltar, que o **quorum** exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá do cômputo favorável da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, em consonância com o ordenamento inscrito no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)”

A Lei Orgânica Municipal, seguindo esta rota de pensamento e se enquadrando aos ditames jurídicos e constitucionais referentes a citada matéria em comento, dispõe também em seu texto:

“Art. 247 - O Município promoverá, estimulará, orientará e apoiará a prática desportiva e a educação física, inclusive por meio de:

- a) destinação de recursos públicos;
- b) proteção às manifestações esportivas e preservação das áreas a elas destinadas;
- c) tratamento diferenciado entre o desporto profissional e não profissional.

§1º Para fins do artigo, cabe ao Município:

I - exigir nos projetos urbanísticos e nas unidades escolares públicas, bem como na aprovação dos novos conjuntos habitacionais e loteamentos, reserva de áreas destinadas a praça, campo de esporte e lazer comunitário;

II - utilizar-se de terreno próprio, cedido ou desapropriado, para desenvolvimento de programa de construção de centro esportivo, praça de esporte,

Legislação Municipal
Câmara Municipal de Matias Barbosa
MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



ginásio, área de lazer e campos de futebol, necessários à demanda do esporte amador no Município;

III - cabe à Administração Municipal a execução da política de esporte e lazer, na área de sua circunscrição.

§2º O Município garantirá ao portador de deficiência atendimento especial no que se refere à educação física e à prática de atividade desportiva, sobretudo no âmbito escolar.

§3º Cabe ao Município, na área de sua competência, regulamentar e fiscalizar os jogos esportivos, os espetáculos e divertimentos públicos.

§4º O Município, por meio de rede pública de saúde propiciará acompanhamento médico e exames ao atleta integrante de quadros de entidade amadorista carente de recursos.”

Traz ainda, a Carta Magna Brasileira, permissivo de competência do Município em relação à matéria tratada pelo citado Projeto de Lei, a saber, datas municipais para tratamento de campanhas de conscientização e apelo popular:

“Art. 30 – Compete aos Municípios: (...)”

I- legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”
(grifo nosso)

II.2- Quanto ao Mérito:

Trata o mérito de citado projeto de lei de assunto atinente ao desporto municipal, com estímulo das práticas esportivas nas escolas da rede municipal de ensino. Anda bem o Parlamentar Local ao iniciar tal Projeto com vista a enaltecer os meandros esportivos na tenra idade, não cabendo a esta Procuradoria Legislativa nenhuma inclinação de valor em relação ao tema da propositura legislativa, salvo melhor juízo.

III- Conclusão

O Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal, material ou

Idoneidade
11/04/2014
09:00h



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



mesmo quanto ao mérito que impeçam sua aprovação.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos levados ao seu conhecimento.

Este é o parecer!

Salvo Melhor Juízo.

De Juiz de Fora p/ Matias Barbosa, 07 de abril de 2021.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa